

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
LEI Nº 1.523, DE 22 DE JUNHO DE 2020	3
LEI Nº 1.524, DE 22 DE JUNHO DE 2020	3
LEI Nº 1.516, DE 14 DE MARÇO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	4
TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020 - CPL	4
TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020 - CPL	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	5
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5
DECRETO Nº 375 DE 06 DE JULHO DE 2020	5
PORTARIA Nº 34/2020	6
PORTARIA Nº 35/2020	6
PORTARIA Nº 36/2020	7
PORTARIA Nº 37/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/CPL	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2020.	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2020.	8
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.0207.01/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020.	8
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.0207.02/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020.	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. REFERENCIA: ADESAO Nº 002-2020.	8
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	8
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	9
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	9
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020	10
PORTARIA Nº 066/2020	12
PORTARIA Nº 067/2020	12
PORTARIA Nº 068/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	13
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-CPL/PMC.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
PORTARIA Nº 049/2020 - GAB.	13
PORTARIA Nº 041/2020 - GAB	13
PORTARIA Nº 040/2020 - GAB.	13
PORTARIA Nº 051/2020 - GAB.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	14
AVISO DE LICITAÇÃO T P 009 2020	14
AVISO DE LICITAÇÃO T P 007 2020	14
AVISO DE LICITAÇÃO T P 008 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	15
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2018.	15
PORTARIA Nº 0480/2020-GP.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	15
DECRETO MUNICIPAL Nº. 215, DE 06 DE JULHO DE 2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	17
LEI Nº 136/2020	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	18
DECRETO Nº 16 2020	18
DECRETO Nº 14 2020	25
DECRETO Nº 15 2020	25
PORTARIA Nº 98/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 06 DE JULHO DE 2020.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	29
PORTARIA Nº 184/2020 - GABINETE EXONERAÇÃO CLEMILDA DA EDUCAÇÃO	29
PORTARIA Nº 285/2020 - GABINETE NOMEAÇÃO CLEMILDA	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	30
AVISO DE TERMO ADITIVO	30
EDITAL DE PUBLICAÇÃO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	32
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	32
PORTARIA Nº 041/2020 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA RITA/MA	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	32
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020- CPL	32
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020- CPL	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	33
EXTRATO DE CONTRATO 173/2020	33
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027/2020	33
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 029/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0171/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO 172/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO 174/2020	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	34
ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 008/2020.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	35
1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13500/2020. DISPENSA Nº 07/2020.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	36
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020/GAB/PMTF	36
CONTRATO Nº. 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	36
DECRETO Nº 042/2020, DE 04 DE JULHO DE 2020.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	38
LEI Nº 418/2020	38
PORTARIA 005/2020	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	40
PORTARIA Nº 036/2020 - FAPEDUQUE	40
DECRETO Nº 020 DE 2020 - NORMAS DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	42
CONTRATO DE COMODATO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	43
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 026, DE 06 DE JULHO DE 2020.	43
DECRETO Nº 026 DE 06 DE JULHO DE 2020	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020/CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA / SEMUS, SEMA, SEMED E SEMDES.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos e EPI (Equipamento de Proteção Individual), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

A **Prefeitura Municipal de Alcântara/MA**, através de sua Pregoeira, **Patrícia Maria Freire Macedo, torna público** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/CPL, realizado no dia 03 de Julho de 2020 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, realizado através da plataforma Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), foi **DECLARADO FRACASSADO** tendo em vista a desclassificação das Propostas de Preços apresentadas, considerando que os valores propostos estavam acima do valor referencial estimado em Edital licitatório - Anexo II.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08h00min as 12h00min horas, onde poderão ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital bem como pela internet, através dos nossos endereços eletrônicos: <http://www.alcantara.ma.gov.br/>; no site do Licitanet: www.licitanet.com.br ou E-mail: cplalcantara2017@gmail.com. Alcântara (MA), 06 de julho de 2020.

Patrícia Maria Freire Macedo

Pregoeira do Município de Alcântara-MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO

Código identificador: f9f99d5cfd073fb8a505609c01925a65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3890405/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 Processo Administrativo nº 389.04.05.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 27.068.259/0001-20. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de reforma em ponte de madeira no trecho que liga a Sede aos campos do Tamanduá, no município de Bacurituba - MA. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo; 02.04.00 - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura; 26.782.0006.1047.0000 - Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações. BASE LEGAL: art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 30.626,62** (Trinta mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: José Sisto Ribeiro Silva, CPF: 035.310.743-34 e Glabson de Jesus Pereira, CPF: 951.742.813-87. José Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Código identificador: da1e69baff95b8e141b7b54ce55639f8

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3900405/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 Processo Administrativo nº 390.04.05.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 27.068.259/0001-20. OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos Serviços de reforma do Telecentro na sede do município de Bacurituba - MA. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo; 02.04.00 - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.451.0004.1002.0000 - Const. Ref. Ampl. e Adap. de Prédios Públicos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações. BASE LEGAL: art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 28.021,08** (Vinte e oito mil vinte e um reais e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: José Sisto Ribeiro Silva, CPF: 035.310.743-34 e Glabson de Jesus Pereira, CPF: 951.742.813-87. José Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Código identificador: 64a5b4bfdc6172766e184bc0ce802a50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.523, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALISANTES À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a firmar convênios e parcerias com centros ou instituições de formação profissional públicas e privados para a criação e implantação de cursos profissionalizantes na modalidade à distância ou presencial no município de Balsas.

Art. 2º Os cursos profissionalizantes de que trata o artigo 1º, serão destinados aos mais variados seguimentos, como tecnologias, negócios, informática e outros.

Art. 3º Os beneficiários aos cursos profissionalizantes previstos no caput do artigo serão as pessoas em extrema vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica, pessoas em estado ou exclusão social.

Art. 4º Caberá ao executivo municipal por meio de regulamentação própria definir e editar normas suplementares necessárias a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 6e445aefc9eda08f3f5695d6ebfaf3a0

LEI Nº 1.524, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE IMÓVEIS COM OBRAS PARADAS HÁ MAIS DE

60 (SESSENTA) DIAS CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitadas, obrigadas a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º Ficam também obrigados a preservarem tal ambiente, evitando o acúmulo de água parada e a conseqüente proliferação de mosquitos transmissores de doenças como aedes aegypti.

Art. 3º O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Balsas ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista nos artigos anteriores e aplicando as penalidades previstas no artigo 4º desta Lei, quando não atendida a notificação.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 250 UFM a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: da39530f2ab4f946844dade35d7324a9

LEI Nº 1.516, DE 14 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AUTARQUIA DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Art.1º Fica a Autarquia de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, proibida de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desse serviço, nas seguintes condições: O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - das doze horas de sexta-feira às 18 horas da segunda-feira subsequente; e

II - das doze horas do dia útil que anteceder feriado nacional, ou municipal e ponto facultativo municipal às oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Nos dias normais da semana, de terça-feira à quinta-feira, a interrupção do fornecimento de abastecimento de água, somente deve ser realizado das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, e na sexta-feira das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º Em caso de interrupção de fornecimento de abastecimento de água, a autarquia deverá comunicar aos seus

clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8a7673b556039e7762414d595d03309e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020 - CPL. O Município de Benedito Leite - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **ABERTURA: 24 de julho de 2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, onde serão recebidas e abertas a Documentação e Proposta. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 06 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0aadf774c03711a08033ee3f8e295a28

TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020 - CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO. OBJETO:** contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de CONCLUSÃO da construção de 01(uma) escola com 06(seis) salas de aula, projeto FNDE, no Bairro São Paulo, no município de Benedito Leite/MA, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **ABERTURA: 24 de julho de 2020, às 11h00 (onze horas)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, onde serão recebidas e abertas a Documentação e Proposta. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de

expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail:

cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 06 de julho de 2020.
Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 8c42a7c53a205c1b48e9af7acac4674c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar Preços para aquisição de Kits de Dispositivo de Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM para diagnóstico do coronavírus (COVID-19), como também equipamento, materiais e insumos, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e também pela Lei 13.979/2020 (Art. 4º-G), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 15 de julho de 2020 às 09:30 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma www.licitanet.com.br, ou ainda pelos e-mails: cplbjs@gmail.com e cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. 06 de julho de 2020. Valerie Izaura Boga Duarte - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 37044d46499f8982b48b753ba5d9080b

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 24 de julho de 2020 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cplbjs@gmail.com ou cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 03 de julho de 2020. Aldo Cardoso da Silva - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 224a145d92bd70970b3b144a7acbb754

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação em bloquete, meio-fio e sarjeta em vias públicas, conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 24 de julho de 2020 às 14:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cplbjs@gmail.com ou cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 06 de julho de 2020. Aldo Cardoso da Silva - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 03e0fa23c3c9a108a052f41b9767b9c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 375 DE 06 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 375 de 06 de julho de 2020
Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Buriti - MA a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas especiais instauradas neste município em conformidade com a Instrução Normativa - TCE Nº 50, de 5 de agosto de 2017.

Art. 2º - A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário oriundo, certificar a regularidade

ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I - omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II - dano causado ao erário.

III - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

IV - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - Os membros serão escolhidos dentre os servidores das secretarias de Administração, Controle Interno e Fazenda.

Art. 4º - Os membros serão nomeados para um período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão Permanente na sessão plenária de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária no máximo por 4 (quatro) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelas comissões de tomada de contas especial, iniciados até o momento.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti (MA), 06 de julho de 2020

LOURINALDO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal de Buriti - MA

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 310be6868c965e2285c8d41eac0cb515*

PORTARIA Nº 34/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e pela Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificada na pessoa do Sr. **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO**, por força das irregularidades cometidas na prestação do objeto do **Convênio nº 14/2008** junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, que resultaram na inclusão do ente municipal no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90(noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I. VERA LUCIA DE MELO E SILVA Matrícula nº 609
PRESIDENTE.

II. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Matrícula nº 1071 MEMBRO.

III LINO MOREIRA NETO Matrícula 56 MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti (MA), 06 de julho 2020

LOURINALDO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 52349977330d59547395e80dcd3ca235*

PORTARIA Nº 35/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificada na pessoa do Sr. **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO**, por força das irregularidades cometidas na prestação do objeto do **Convênio nº 403/2005** junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, que resultaram na inclusão do ente municipal no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90(noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

- I. VERA LUCIA DE MELO E SILVA Matrícula nº 609
PRESIDENTE.
II. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Matrícula nº 1071 MEMBRO.
III LINO MOREIRA NETO Matrícula 56 MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti (MA), 06 de julho 2020

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 03940ffe5a390db30cb38706d2a24bb2

PORTARIA Nº 36/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificada na pessoa do Sr. **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO**, por força das irregularidades cometidas na prestação do objeto do **Convênio nº 688/2006** junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, que resultaram na inclusão do ente municipal no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90(noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

- I. VERA LUCIA DE MELO E SILVA Matrícula nº 609
PRESIDENTE.
II. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Matrícula nº 1071 MEMBRO.
III LINO MOREIRA NETO Matrícula 56 MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti (MA), 06 de julho 2020

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d09cc059b01f9b94236680b81492d138

PORTARIA Nº 37/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e pela Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificada na pessoa do Sr. **RAFAEL MESQUITA BRASIL**, por força das irregularidades cometidas na prestação do objeto do **Convênio nº 64/2014** junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, que resultaram na inclusão do ente municipal no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90(noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

- I. VERA LUCIA DE MELO E SILVA Matrícula nº 609
PRESIDENTE.
II. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Matrícula nº 1071 MEMBRO.
III LINO MOREIRA NETO Matrícula 56 MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti (MA), 06 de julho 2020

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8c630914d5e34ac158ebb2aebcdd58da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2020/CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, domínio, desenvolvimento do portal com extensão, locação da plataforma e licenças do Sistema do Diário do Município, junto a ALEXANDRE COELHO LOPES-ME CNPJ:34.152.898/0001-35 Valor:R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 06 (seis) meses. Buriti Bravo- MA 30 de junho de 2020. Clemens Pereira da Costa, Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 2a30deb3256a9780e45266928489eb26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: Nº

010/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **03.003.0207/2020.** **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 010/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa **OBJETO:** Contratação de empresa pra serviços de reforma do Abatedouro Municipal na sede do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2020. **CONTRATADO:** ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA-EPP, Rua Piauí, Nº 1200, Bairro Discopão - Buriti Bravo - MA, CNPJ: 03.050.436/0001-83 INS. EST. 12.405.546-0, **REPRESENTANTE:** Sr. Antonio de Pádua Coelho Barbosa CPF:404.479.523-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 203.390,56(duzentos e três mil, trezentos e noventa reais, e cinquenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04(quatro) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: b2bb0639c463319aa3fafd4d013a29f2*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nº 010/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 010/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem domínio, desenvolvimento do portal com extensão, locação da plataforma e licenças do Sistema do Diário do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020. **CONTRATADO:** ALEXANDRE COELHO LOPES-ME CNPJ:34.152.898/0001-35. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 06(seis) meses. Valor total: 15.000,00 (quinze mil reais).**VIGENCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 5f0556f0bb4ee67feafcc99986668d0f*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03.001.0207.01/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº
008/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.0207.01/2020. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ:06.052.138/0001-10 **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80v**OBJETO:** prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2020. **CONTRATADO:** S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19, INC. EST: 123124042 RUA DO PRADO ,236 CENTRAL CIDADE: PASSAGEM FRANCA - MA, neste ato representa pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052555972014-4 SSP - PI, e do CPF n.º 268.014.503-87. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 531.328,90 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos) Para o Lote 1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretária Municipal de Planejamento Adm. e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 3f5b6ad0ea0d8304ad9db6b287acb381*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03.001.0207.02/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº
008/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.0207.02/2020. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ:06.052.138/0001-10 **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80v**OBJETO:** prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2020. **CONTRATADO:** SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME, Estabelecida na AV. São Luis nº 08 Bairro Vila Aparecida, Paraibano - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.026.916/0001-08, INSC. EST:123339375, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Alves dos Reis, portador do CPF: nº 038.368.153-70. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 271.201,74 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos) Para o Lote 2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretária Municipal de Planejamento Adm. e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 14e4f395d4b629cedef625243dd1ac7*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO. REFERENCIA: ADESÃO Nº 002-2020.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. REFERENCIA: ADESÃO Nº 002-2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, CNPJ: 06.052.138/0001-10. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa - CPF: 036.425.664-80. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2020. **CONTRATADO:** A. R DE ABREU CIA LTDA- ME (Cocais Distribuidora) , Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 686, Centro, Timon - MA, CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Est. 12.308.824-0, **REPRESENTANTE:** Adalberto Rocha de Abreu. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 123.308,37 (cento e vinte e três mil, trezentos e oito reais e trinta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. CLEMENS PEREIRA DA COSTA- Secretario de Plan. Adm. e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 859d703807207011e93707f222e7097d*

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
REFERENCIA:**

Processo Administrativo nº 02.0603.002/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

TIPO: MENOR PREÇO /ITEM

DATA: 27/03/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS

Prorrogação 02 de junho de 2020 às 15:00

CONVOCADA:

A. R. DE ABREU CIA LTDA-ME (COCAIS

DISTRIBUIDORA)
ENDEREÇO: RUA AQUILIS LISBOA Nº 460, CENTRO
TIMON - MA
CNPJ: 10.464.744/0001-10
INSC. EST. 12.308.824-0

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, a Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo (MA) em 06 de julho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 33dc3675fa7bd0a23145a411ca2bc2ce

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
Processo Administrativo nº 02.0603.002/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020
TIPO: MENOR PREÇO /ITEM
DATA: 27/03/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS
Prorrogação 02 de junho de 2020 às 15:00

CONVOCADA:
A & L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ENDEREÇO: Rua das Flores- Vila Zé Henrique
Buriti Bravo - MA
CEP:65.685-000
CNPJ: 97.519.076/0001-60
INSC. EST. 12.362.375-8

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, a Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários

que poderá ser feito através do telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo (MA) em 06 de julho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: edc46885d0523e0a7f98e341db911b0b

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 02.0603.002/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020
TIPO: MENOR PREÇO /ITEM
DATA: 27/03/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS
Prorrogação 02 de junho de 2020 às 15:00

CONVOCADA:
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DA ALIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI- ME (DISTRIBUIDORA ALTO DO IPEM)
ENDEREÇO: RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM),Nº 23
ANEXO A- ANTENOR VIANA
CAXIAS - MA
CNPJ: 20.184.191/0001-04
IS.ES. 12.436.541-8

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, a Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo (MA) em 06 de julho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: f487c4cb153dcf36330e23aac5eee022

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 02.0603.002/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020
TIPO: MENOR PREÇO /ITEM

DATA: 27/03/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS
Prorrogação 02 de junho de 2020 às 15:00

CONVOCADA:
FRJ COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, Centro
Paraibano - MA
CEP:65.670-000
CNPJ: 30.381.078/0001-64
INSC. EST. 12.561.787-9

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, a Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo (MA) em 06 de julho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 146a6d475fda0cc2ddb6fbd35ce4d9b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020 PRORROGA, ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino; **DECRETA:** Art. 1º Fica prorrogado, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal. Art. 2º O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais da saúde. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,

em 01 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 40e8041c05e7d1582f95956fe8d2c06f

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020 AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO-PRESENCIAIS OU ENSINO REMOTO NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITICUPU-MA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que o Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação; CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que fixou orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19; CONSIDERANDO a Indicação do CME Nº 001/2020 de 30 de junho de 2020, que Orienta a Rede Municipal de Ensino de Buriticupu sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais do ensino fundamental (anos iniciais e finais), excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências; CONSIDERANDO a Indicação do CME Nº 002/2020 de 30 de junho de 2020, que Orienta as Instituições de Educação Infantil privadas e a Rede Municipal de Ensino de Buriticupu sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento a COVID-19; CONSIDERANDO ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19). **DECRETA:** Art. 1º O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante a suspensão das aulas, considerará os objetos de conhecimentos disposto na Proposta Curricular do Município, Documento Curricular do Território Maranhense e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica. Art. 3º No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Buriticupu, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp e do Diário Eletrônico GEP - Gestor Educacional Público/Particular, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, 1º ao 5º e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial,

voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020. Art. 4º Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá: I - aos gestores e gestores adjuntos escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED: a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais; b) estabelecer, em articulação com os Agentes Docentes e corpo docente, pais e/ou responsáveis, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais; c) manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais; d) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP - Gestor de Escolas Públicas/Particulares; e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais; f) providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando juntamente com toda equipe escolar tal material, semanalmente, obedecendo no ato da entrega, o protocolo de segurança sanitária, Anexo Único deste Decreto, expedido Comitê Técnico de Prevenção e Combate à COVID-19.

g) dar publicidade a toda comunidade escolar e sociedade em geral sobre a excepcionalidade da reestruturação do calendário escolar 2020 em decorrência da pandemia do novo Coronavírus. II - aos Agentes Docentes e/ou professores responsáveis das unidades escolares: a) acompanhar o plano de atividade do professor; b) monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP - Gestor de Escolas Públicas/Particulares, juntamente com o gestor escolar; c) realizar reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais; d) orientar os docentes quanto a utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais; e) providenciar material impresso para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, semanalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, Anexo Único deste Decreto, expedido Comitê Técnico de Prevenção e Combate à COVID-19. III - ao corpo docente das unidades de ensino: a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e/ou com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância; b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais; c) organizar, semanalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais; d) providenciar material impresso juntamente com os gestores e Agentes Docentes para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, semanalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, Anexo Único deste Decreto, expedido Comitê Técnico de Prevenção e Combate à COVID-19; e) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos; f) utilizar os mais variados

recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google Classroom, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais; g) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação; h) fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico - GEP, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação;

i) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais. IV - à Secretaria Municipal de Educação - SEMED: a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais; b) acompanhar a realização das atividades não presenciais, por meio do departamento pedagógico e das coordenações dos respectivos segmentos. c) dar publicidade a toda comunidade escolar e sociedade em geral sobre a excepcionalidade da reestruturação do calendário escolar 2020 em decorrência da pandemia do novo Coronavírus. Art. 5º Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se: I - para a educação infantil, a utilização de vídeos com contação de histórias, gravadas em regime de colaboração com professores da rede municipal veiculadas através do YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Buriticupu e WhatsApp, e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem; II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização das aulas gravadas, em parceria com professores da rede municipal, veiculadas no YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Buriticupu e WhatsApp, e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento; III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, gravadas em parceria com professores da rede municipal veiculadas no YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Buriticupu e WhatsApp, e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial. Art. 6º As Unidades de Ensino deverão encaminhar quinzenalmente relatórios detalhado das atividades não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica à Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Art. 7º O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica, tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 8º As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria Municipal de Educação. Art. 9º Este

Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, 01 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Anexo Único - Decreto Municipal nº 033/2020
(Recomendação técnico-sanitária nº 001/2020 - SEMUS)

Recomendação nº 001/2020 - Comitê Técnico Municipal de Prevenção, Combate e Monitoramento à COVID-19.

À Ilustríssima Senhora,
Noris Costa Gama
Secretária Municipal de Educação
Buriticupu - MA
Nesta.

Assunto: Recomendação técnico-sanitária para entrega de Kits escolares aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Buriticupu-MA.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 23 de março de 2020, que institui a Comissão Municipal de Prevenção, Combate e Monitoramento à COVID-19, o qual prevê no art. 6º, incisos e parágrafos que é atribuição deste "emitir recomendações das melhores técnicas de prevenção de contágio pela COVID-19". **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). **CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 no município de Buriticupu, comprometendo o funcionamento do Sistema de Saúde Municipal. **CONSIDERANDO** que pacientes pediátricos são os principais vetores do Coronavírus, visto que são na maior parte assintomáticos ou oligossintomáticos. **CONSIDERANDO** que pessoas diretamente ligadas ao retorno escolar devem estar assintomáticos para retorno às atividades presenciais. **CONSIDERANDO** que pessoas com fatores de risco não devem retornar às atividades presenciais. O Comitê Técnico de Prevenção, Combate e Monitoramento à COVID-19 dá as seguintes orientações para o Sistema Municipal de Ensino de Buriticupu, a fim de realizar a entrega dos materiais educativos de forma segura:

1. FASE DE PRODUÇÃO DOS KITS PEDAGÓGICOS

1. Manter o ambiente de produção dos materiais sempre limpo, higienizando as bancadas e equipamentos com álcool 70%, a cada 1 hora de trabalho.

1.2 Garantir ao profissional que estará trabalhando na impressão e montagem dos kits a lavagem constante das mãos, com água e sabão. Caso não seja possível, disponibilizar álcool em gel 70%, orientando este profissional a utilizá-lo da forma correta;

1.3 O material deve ser disposto, preferencialmente, em envelopes ou sacos plásticos. Caso não seja possível, pode ser acondicionado em envelope de papel pardo ou papel comum. O mesmo deve ser devidamente lacrado e etiquetado com as informações de cada aluno.

1.4 É obrigatório o uso de máscara, touca e avental pelos profissionais que estarão trabalhando na impressão e montagem dos kits.

2 ENTREGA DOS KITS PEDAGÓGICOS

2.1 A entrega dos kits deve ser feita por meio de agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações nas escolas;

2.2 Os kits devem estar lacrados para entrega aos pais e/ou responsáveis, e só poderão ser manuseados pelos alunos após 48 horas a contar do dia da entrega. O mesmo vale para o professor ao receber de volta e manusear os kits.

2.3 Apenas um responsável por família poderá entrar na escola;

2.4 A família que tiver mais de um filho na mesma escola, deverá receber o material de todos os filhos de uma vez;

2.5 Recomendar aos pais e/ou responsáveis que, só poderão

entrar no estabelecimento e fazer a retirada dos materiais, se estiverem fazendo uso de máscara, cobrindo adequadamente o nariz e a boca. Em caso de família vulnerável, a escola deverá verificar a possibilidade de fornecer uma máscara ao responsável.

2.6 Disponibilizar, na entrada da escola, álcool em gel 70%, ou borrifador com álcool 70%, ou pia com água corrente e sabão líquido, para a higienização das mãos do responsável pelo recebimento do kit.

2.7 O profissional que fará a entrega dos materiais deve estar fazendo uso de máscara, **touca e avental** e deve ser possibilitado ao mesmo fazer higienização das mãos frequentemente, seja com álcool em gel 70% ou água e sabão líquido.

2.8 Fica facultado a cada Escola a escolha em se fazer a entrega por meio de agendamento, nas escolas, ou entrega em domicílio. Caso opte pela entrega em domicílio, as orientações são as mesmas constantes no item 2.6.

2.9 É de responsabilidade de cada gestor escolar zelar pelo funcionamento e cumprimento desta recomendação em cada unidade vinculada à Rede Municipal de Ensino do Município de Buriticupu - MA.

Buriticupu-MA, 29 de junho de 2020.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: f991a3fa1851787bb94fa87b8a21db13

PORTARIA Nº 066/2020

PORTARIA Nº 066/2020 NOMEIA LORRANA LYS NEVES FORTE, CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) LORRANA LYS NEVES FORTE, portador (a) do RG nº 040593572010-0 SSP/MA e CPF nº 606.747.043-80 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Habitação. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: 1e9d833eec7022c70ce17d765becff55

PORTARIA Nº 067/2020

PORTARIA Nº 067/2020 NOMEIA MARCOS OLIVEIRA SILVA, CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) MARCOS OLIVEIRA SILVA, portador (a) do RG nº 034630292008-0 SSP/MA e CPF nº 041.229.313-71 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA com denominação DAS-1, junto a Controladoria Geral e Transparência Pública do Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 1c8142ca3cc6bf9e55b1e8a465c0b1d0

PORTARIA Nº 068/2020

PORTARIA Nº 068/2020 *DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) GEISYANNE KESSIA ALMEIDA JERONIMO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob o nº 1243/20/SEMED, em 13 de maio de 2020; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 010/2020 - SEMED; RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) GEISYANNE KESSIA ALMEIDA JERONIMO PESSOA, portador (a) do RG nº 0345459820086 SSP/MA e CPF nº 045.983.533-50, do cargo de Professor (a), carga horária: 20h, concursado (a), matrícula nº 109871-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 8069c022268dd9545a47118c85693973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-CPL/PMC.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 010/2020-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Ferramentas e Construção. EMPRESA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA-ME, CNPJ nº 05.433.885/0001-36. VALOR: R\$ 1.423.381,50 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e um real e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 06 de julho de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI. Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 2bcf40ee0eb4f87be92c2c350a03290a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 049/2020 - GAB.

PORTARIA Nº 049/2020 - GAB.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com hilcrr; nn ;irl. 33,II. "a" e "b)" Lei Orgânica do Município de Colm;vs c/c o art. 37, caput/ da l.ci Mup.icipal n" 441/2013 - l".st.injto dos Servidores Públicos Municipais dc Colinas - MA, e, no uso dc suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o .senador MANOEL PEREIRA RODRIGUES, matrícula 4891. cargo Professor 6º ao 9º Ano - PortuguêsZona Rural, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado) na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada São Migiicl. com iiasse no Processo Nº 4002.1504-0150/2020.

Art. 2º - F-sta portaria entra em vigor n.i data dc sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DEZESSEIS

DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se. publique-se cumpra-se.

Valmirii Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 974063044cc5a370d3b53324a83e94f4

PORTARIA N 041/2020 - GAB

PORTARIA Nº 041/2020 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no ;irr. 33, II, ";i" c "b" du l.ci Orgànici do Município de Colinas c/c o art. 37, caput da Municipal n" 441/2(113 - Estatuto dos Scn-idores Públicos Municipais dc Colinas - Mi\, e, no uso dc suas atribuições leg-ais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA

FRAZÃO, matrícula 0402, cargo Zeiadora Nível I, do Quadro de Cargos Efetivos da Adminisrnição Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Vilorino Sousa, com base no Processo Nº 4002.1003.0093./2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de .sua publicação, revogam-sc as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DOZE DIAS DO

MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, publique-sc e cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 3071d7d983ca0e17c8a38db03ae78134

PORTARIA N 040/2020 - GAB.

PORTARIA N° 040/2020 - GAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com Hitcro no nit. Í3. II, "a" "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o arr. 37, cup/ít da Lei Municipal n° 441/2013 - Estatuto dos Scmdorcs 1'Liblicos Municipais de Colinas - MA. e, no uso de suii-s atriliuições legais; RESOLVE: Art. 1° - Exonerar, a pedido, a servidora MARIA ASSUNÇÃO DAMASCENO, matrícula 0462, cargo Vigilante Nível I. do Quadro de Cargos Efetivos da Administração IVililica, lotada na Secretaria Municipal de Educação c exercício na Unidade Integrada \íroríno Sousa, com base iuj Processo N° 4002.1003-0094/2020. An. 2° - Esta portaria entra ern vigor na data de sua publicação, revogtm-se as disposições eni contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DF. MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. Regi.strc-se, pulilique-sc c cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 28efed20937036959fabfe95f430c0f1*

PORTARIA N° 051/2020 - GAB.

PORTARIA N° 051/2020 - GAB. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" c "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, cafiut da Lei Municipal n° 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. U - Exonerar, a pedido, o servidor RAYLAN BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 2654, cargo Guarda Municipal de Meio Ambiente, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotação e exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com base no Processo N° 4002.1604-0152/2020. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COUNAS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8d38d4559b7362dd3e1b8fd77c625da0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO T P 009 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal

de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de Energização de locais de responsabilidade Municipal, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e transportes. A abertura será dia 24 de Julho de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail **cpl@estreiro.ma.gov.br**. Conforme (Anexo XVII). Estreito (MA) 06 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: cbc262c27098caf286c0831cd946e4c9*

AVISO DE LICITAÇÃO T P 007 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de instalação de luminárias, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e transportes. A abertura será dia 22 de Julho de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail **cpl@estreiro.ma.gov.br**. Conforme (Anexo XVII). Estreito (MA) 06 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 6f0416e0c21ce0eed24ea023a39e751d*

AVISO DE LICITAÇÃO T P 008 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de Iluminação da Orla do Rio Tocantins, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e transportes. A abertura será dia 23 de Julho de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail **cpl@estreiro.ma.gov.br**. Conforme (Anexo XVII). Estreito (MA) 06 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa

Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 265a3d8f0ab86477fec5c9859b128b04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2018.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Administração. **CONTRATADO: RORY ARRUDA SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 9566964-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 060.627.829-03, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 141/2018, por mais 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 04 (quatro) de Julho 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na Rua. Silva Jardim s/n, Bairro: Vila Viana-CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra - MA. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 01/07/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **JANES CLEI DA SILVA REIS.** Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 7dd82aedab5466dad17fae9a505e678

PORTARIA Nº 0480/2020-GP.

Portaria nº 0480/2020-GP.

Torna sem efeito as Portarias Nº 460,466,467,476 e 477, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, Emenda a Constituição Federal Nº 107 de 03/07/2020 e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos as Portarias Nº 460, 466, 467, 476 e 477, emitidas pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 06 de Julho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: bbfe06c9c284efac1647bb29732978b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 215, DE 06 DE JULHO DE 2020

Decreto Municipal nº. 215, DE 06 DE JULHO DE 2020

Estabelece medidas de proteção ao contágio e à contaminação

pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO o art. 13 do Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabelece, entre outros, a possibilidade de cada Município, tendo em vista as peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos e a oferta dos serviços de saúde efetivamente disponíveis, poderá decretar medidas sanitárias mais rígidas do que aquelas previstas no próprio Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, atualizado em 06 de julho de 2020, apontou a existência de 186 (cento e oitenta e seis) suspeitos monitorados, 20 (vinte) confirmados ativos;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de atendimentos a pessoas com sintomas de COVID-19 nas unidades de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Permanece permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não esteja expressamente proibido neste Decreto, desde que atendidas as determinações previstas, a fim de assegurar a prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e a oferta dos serviços de saúde efetivamente disponíveis

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas a cada 05 (cinco) metros quadrados;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e

meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§3º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

§4º. Barbearias, salões de beleza, lava a jatos e oficinas mecânicas de carro e moto devem desempenhar suas atividades mediante atendimento pré-agendado.

§5º. Os supermercados autorizados a funcionar, para além de atender ao limite constante do inciso III deste artigo, deverão funcionar somente de segunda-feira a sábado das 7:00h às 19:00 horas, realizando a medição de temperatura dos seus clientes com termômetro digital infravermelho, cuja aquisição e efetiva disponibilização poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

I - é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

II - se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Parágrafo único. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru*), sendo vedada

a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.

Parágrafo Único. A restrição do *caput* não se aplica aos restaurantes e pontos de parada e descanso às margens das rodovias que sirvam como local de apoio à caminhoneiros.

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - Feiras, exposições, congressos e seminários.

III - Clubes de serviço, de lazer e piscinas;

IV - Campos de futebol e voleibol e quadras poliesportivas;

V - Academias, estabelecimentos de condicionamento físico e similares.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art.8º. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão desde que observem todos os protocolos de segurança fixados neste decreto e recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo, concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - higienização frequente de superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão, obrigatoriamente na entrada do estabelecimento.

§ 1º. Cabe às instituições bancárias a que se refere o *caput* deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art.9º. permanecem suspensas, até que sobrevenha nova determinação, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 10º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área de saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo

Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 12. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 13. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II- o direito de receberem tratamento gratuito;

III- o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 14. Fica restrita a locomoção noturna, a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas até as 23 (vinte e três) horas, excepcionado o deslocamento noturno para a ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertência orientativa ao estabelecimento ou ao municípe;

II - Em caso de reincidência:

a) municípe, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

b) proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, urbano ou rural, multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa;

III - Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, haverá interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de o alvará de localização e funcionamento ser cassado;

IV - Não sendo as medidas previstas anteriormente suficientes para fazer cessar o descumprimento às disposições do presente decreto, denúncia ao Ministério Público do Estado do Maranhão

pelos crimes previstos no art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Especialmente no caso de descumprimento às determinações estabelecidas no art.12 deste Decreto, o municípe que já tiver sido devidamente notificado pela Secretaria de Saúde e/ou pelas autoridades sanitárias será multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das medidas previstas no caput deste artigo e no seu inciso IV.

Art. 16. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art.17. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Municípeio.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 14 (quatorze) dias, a partir do dia 07 de julho de 2020.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 06 de julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5f7b174a5ec6fa1587727ad7c788b0e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI Nº 136/2020

LEI Nº 136/2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo e fundamentos dos artigos 40, 41, 42, 43, 45, 46, da Lei Federal Nº 4.320, de 31.03.1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aplicação nas ações de enfrentamento da emergência ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Governador Eugênio Barros, conforme especificação a seguir:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.10 - SAÚDE

02.04.10.305 - VIGILÂNCIA Epidemiológica

02.04.10.305.0093 - PREVENÇÃO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

02.04.10.305.0093.1.063 - Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus - COVID-19
R\$ 450.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
3.3.90.30	Material de Consumo	450.000,00
TOTAL		450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizado a eliminação parcial dos valores fixados no crédito adicional especial aprovado para o COVID-19, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme identificação a seguir:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
3.3.90.04	Contratações por Tempo Determinado	100.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00

TOTAL	450.000,00
-------	------------

Art. 3º - A redistribuição dos valores do crédito aberto inicialmente, para o COVID-19, não sofrerá alteração no valor inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e se apresentará conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES ANTERIORES	VALORES PROPOSTOS
3.1.90.04	Pessoal e Encargos Sociais	160.000,00	160.000,00
3.3.90.04	Contratações por Tempo Determinado	200.000,00	100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	500.000,00	950.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	60.000,00	60.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	580.000,00	330.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	200.000,00
TOTAL		2.000.000,00	2.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação do

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-2 ED.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Eugênio Barros (MA), 06 de julho de 2020.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d4adda241f45b0c136f0ed4e1597f872

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DECRETO Nº 16 2020

DECRETO Nº 16 de 06 de julho de 2020.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 235 E SEQUINTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2019 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU-MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal Da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parcelamento tributário permanente para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas;

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários de que trata a Lei Complementar Nº 395, de 30 de dezembro de 2019- Código Tributário Municipal, serão concedidas o parcelamento respeitado o disposto neste decreto.

Art. 2º. Regula-se débitos dos contribuintes do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos anos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja apuração e consolidação desses créditos tenham ocorridos até a data do protocolo do pedido de parcelamento

Parágrafo único. O deferimento ocorrerá mediante o preenchimento dos pressupostos exigidos na Lei Complementar nº 395/2019 - Código Tributário Municipal, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. O parcelamento consiste na divisão do montante do tributo devido e seus acréscimos, desde que ainda não parcelados, a serem pagos em parcelas periódicas, gerando uma nova oportunidade para a satisfação do crédito tributário do município de Icatu.

Art. 4º. O montante da dívida a ser considerada na ocasião da apuração e consolidação incluirá o valor principal, a correção monetária, as penalidades pecuniárias, acaso existentes, os juros de mora, a multa moratória e quaisquer outros encargos dispendidos pelo município de Icatu, além de honorários e das custas processuais, no caso de o débito estar sendo cobrado judicialmente.

Parágrafo único. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão ao parcelamento.

Art. 6º. O pedido de parcelamento, uma vez deferido, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida reconhecida e confessada.

Parágrafo único. O parcelamento não exime o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais posteriores ao pedido do parcelamento.

Art. 7º. O crédito parcelado administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

Art. 9º. O pedido de parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte devedor principal, as pessoas físicas, responsáveis ou corresponsáveis, ou ainda, bastando apenas anexar ao requerimento, conforme modelo constante dos Anexos I e II, deste decreto, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças comprovando a sua condição de devedor e o montante da dívida consolidada;

§ 1º. No caso de o devedor ser pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser subscrito tanto pelo sócio administrador ou sócio gerente, quanto pelo responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando não houver coincidência entre essas pessoas;

§ 2º. No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios;

§ 3º. No caso de débitos cuja cobrança tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios integrantes do polo passivo da ação de execução;

§ 4º. A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, nos termos do artigo 19, deste decreto.

Art. 10. No caso de execução fiscal em curso, o parcelamento só será efetivado com a inclusão na consolidação da integralidade da dívida cobrada no processo judicial, dela excluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios, que serão pagos na forma estabelecida no artigo 12, deste decreto, sendo, pois, vedado o parcelamento parcial de débitos cobrados em uma mesma execução fiscal.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

§ 2º. A execução fiscal prosseguirá nos casos de rescisão do termo de parcelamento.

§ 3º. Para parcelar débitos que se encontrem em discussão judicial, cuja ação tenha sido proposta pelo sujeito passivo, este deverá cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput do artigo 487, do Código de Processo Civil.

Art. 11. Não será objeto de parcelamento, o crédito de qualquer natureza, relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do contribuinte que:

I - tenha sido beneficiado por moratória geral ou individual;

II - retidos ou não, o sujeito passivo é o responsável tributário;

III - não possua inscrição nos cadastros do Município;

IV - já possua parcelamento, relativo à mesma dívida;

V - referentes aos períodos em que o sujeito passivo for optante do Regime Especial Unificado, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

VI - possua 02 (dois) parcelamentos não liquidados.

Art. 12. Na hipótese de execução dos créditos tributários ajuizados simultaneamente à adesão do contribuinte ao parcelamento, as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução serão pagas à vista, sendo condição essencial para o deferimento do pedido de parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento das guias de custas processuais e honorários advocatícios deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. A formalização do pedido de parcelamento ocorre através de requerimentos, na forma estabelecida no artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na sede administrativa da Prefeitura de Icatu.

Art. 14. O contribuinte devedor, o terceiro interessado ou seus sucessores, os mesmos deverão juntar obrigatoriamente para a adesão do parcelamento os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela JUCEMA - Junta Comercial do Maranhão;

b) cópias dos documentos pessoais do sócio administrador ou sócio gerente, a exemplo do RG - Registro Geral e da inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência, inclusive, para Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte ou Empresário Individual;

c) cópias dos documentos pessoais do responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando ele não for o sócio administrador ou sócio gerente;

d) cópia do cartão de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

II - No caso de pessoa física, as cópias dos documentos pessoais do requerente, a exemplo do RG - Registro Geral e inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física e cópia do comprovante de residência.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, a Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, aquelas definidas como tal no artigo 3º, da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações;

§ 2º. O Empresário Individual é aquele que exerce profissionalmente em nome próprio a atividade econômica organizada, visando a produção de bens ou serviços, ou ainda, a circulação de mercadorias, estando regularmente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 15. O processo de parcelamento sempre observará os pressupostos para a sua concessão, e que poderá ser deferido ou indeferido, no prazo de 15 dias, contados da data de protocolo.

Parágrafo único. Qualquer circunstância ou condição que seja imposta a que alude o *caput*, e necessite ser sanada, o prazo começa a contar após a data de comprovação do cumprimento da referida.

Art. 16. Da decisão de indeferimento do pedido de parcelamento caberá recurso ao Conselho de Contribuintes de Icatu, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão ou de sua publicação no órgão de comunicação oficial do município de Icatu ou no átrio da Prefeitura Municipal de Icatu;

Art. 17. A cada pedido de parcelamento será obrigatoriamente formado um novo processo relativo ao seu determinado crédito tributário, desde que ainda não tenham sido incluídos em parcelamentos anteriores.

Art. 18. Serão permitidos até 03 (três) parcelamentos de créditos tributários, relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para cada contribuinte, desde que distintas as dívidas.

Parágrafo único. Incluem-se na contagem a que alude o *caput* deste artigo os parcelamentos rescindidos e os considerados inadimplidos, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 19. O parcelamento se dará em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, independente do montante do débito.

§ 1º. A 1ª (primeira) parcela não será inferior a 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor total da dívida apurada e consolidada.

§ 2º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela terá que ser efetuado na data do protocolo do pedido do parcelamento.

§ 3º. As demais parcelas subseqüentes do referido parcelamento, ficara para o mesmo dia da configuração do ato.

§ 4º. Em eventualidade de feriado local ou ausência de expediente bancário, o pagamento da parcela será prorrogado e deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente à data do vencimento.

§ 5º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de 1% (um por cento) fixa e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

§ 6º. A parcela mínima fixada para pessoa jurídica não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

§ 7º. A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como EPP - Empresa de Pequeno Porte não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 8º. A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como ME - Microempresa não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 9º. A parcela mínima fixada para a pessoa jurídica que se enquadre como Empresário Individual - Microempreendedor Individual e as empresas optantes do simples nacional, não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 10º. A parcela mínima fixada para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 20. O sujeito passivo em processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 51, 52 e 70, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos com o município de Icatu em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Se deferido o processamento da recuperação judicial, o requerimento de parcelamento será instruído com:

I - documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

II - no caso de administrado judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o artigo 33, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III - cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

§ 2º. Se ainda não foi deferido o processamento de recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada;

§ 3º. Os débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o mesmo deverá ser comprovado que desistiu expressamente e de forma irrevogável de quaisquer alegações de direitos sobre as quais se fundem a ação judicial ou recurso administrativo.

Art. 20. O contribuinte não poderá ter mais de 1 (um) parcelamento referente ao processo de recuperação de judicial.

§ 1º. O parcelamento deverá abranger a totalidade dos débitos do sujeito passivo, cuja a exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 21. A não concordância com o valor do débito consolidado, poderá ser requerido a revisão da consolidação, mediante simples pedido nos autos do Processo Administrativo Tributário.

Art. 22. Consolidado o parcelamento, após revisão, e havendo ou não modificação, o contribuinte será notificado para que no prazo de 48h recolha o valor da primeira parcela a que se refere o caput do artigo 19, deste decreto.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo, e o contribuinte não tenha recolhido o valor consolidado, o Processo Administrativo será arquivado.

Art. 23. O parcelamento deverá manter em dia os seus recolhimentos, sob pena de rescindido independentemente de aviso ou notificação extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias;

II - cisão, exceto se a pessoa física dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Icatu e assumir solidariamente com a empresa cindida as obrigações contratadas;

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - ausência de regularidade fiscal relativa a tributos vincendos.

§ 1º. A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários consolidados, e não quitados, somados os acréscimos legais das parcelas em atraso, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data do encerramento do parcelamento;

§ 2º. Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga, será considerada inadimplida.

Art. 24. A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas.

Parágrafo único. A CND - Certidão Negativa de Débitos, independentemente de qualquer circunstância, terá a validade de apenas 20 (vinte) dias.

Art. 25. A concessão do parcelamento não implica em moratória, novação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário, conferindo ao contribuinte o direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo no caso de existir alguma parcela em atraso;

Art. 26. O parcelamento não implica em homologação do crédito tributário parcelado, ficando assegurado ao município de Icatu o direito de cobrar eventual diferença que venha a ser apurada posteriormente.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disciplinem o parcelamento e a recuperação de créditos tributários, relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, 196º ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 129º ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 404º ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE.

José Ribamar Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal
Icatu/MA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Contribuinte:

CNPJ/CPF:

Representante Legal/Procurador:

CPF do Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16/2020, requer o parcelamento de seu (s) débito (s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Municipal de Finanças em

() prestações mensais.

Para tanto **DECLARO** que a dívida:

<input type="checkbox"/>	não se encontra em cobrança judicial
<input type="checkbox"/>	se encontra em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº
<input type="checkbox"/>	não há leilão designado nessa ação.
<input type="checkbox"/>	há leilão designado na referida ação, marcado para / / .

DECLARA ainda estar ciente de que:

1. O pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescidos de juros e demais acréscimos estabelecidos no artigo 4º, do aludido decreto.

2. a falta de pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, com o prosseguimento da execução, se houver, conforme artigo 23, do Decreto nº 16/2020.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Icatu/MA, 06 de julho de 2020 .

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS

Pelo presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS** _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com endereço na Rua _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **DEVEDORA**, por seu representante legal, o Senhor _____, residente e domiciliado na Rua _____, Casa nº _____, no bairro _____, na cidade de _____ Estado _____, **RECONHECE e CONFESSA**, de forma irrevogável e irretroatável ser devedora do município de Icatu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.296.298/0001-42, com sede administrativa situada na Rua Cortez Maciel, s/n, no centro de Icatu, CEP nº 65.170-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, Doutor _____, inscrito no Registro Geral sob o nº _____ e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Casa nº _____, no bairro _____, município de _____, Estado do _____, doravante denominado **CREDOR**, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à (s) competência (s) _____, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 16/2020 e as cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA**, por este ato, **RECONHECE e CONFESSA**, de forma irrevogável e irretroatável ser **DEVEDORA** ao município de Icatu, da quantia líquida e certa acima mencionada e, conseqüentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais;

CLÁUSULA SEGUNDA: O débito consolidado, totaliza a importância de R\$ _____ (_____), e será paga em _____ (_____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), cada parcela, com vencimento a cada dia _____ (_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **DEVEDOR** se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida consolidada, ficando ciente de que esse pagamento é condição indispensável para o deferimento do pedido de parcelamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 1% (um por cento) fixa e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias, o parcelamento será rescindido automaticamente, portanto, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida.

CLÁUSULA QUARTA: A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento;

CLÁUSULA QUINTA: O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos, portanto, irrevogável e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**, as partes elegem o foro da Comarca de Icatu, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icatu/MA, 06 de julho de 2020 .

_____	_____
Devedor	Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome:	_____	Nome:	_____
CPF nº	_____	CPF nº	_____

DECRETO Nº 14 2020

DECRETO Nº 14/2020

“DECLARA E RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DE ICATU, EM VIRTUDE DO AUMENTO DO NÚMERO DE INFECÇÕES PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.672 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de suspeitas de contaminação em cidades próximas, em todo o Estado do Maranhão e Estados vizinhos, ficando evidente a necessidade da fiscalização e controle sanitário;

CONSIDERANDO a urgência para adquirir bens, insumos e a contratação excepcional de serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito internacional decorrente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Icatu para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e infecções pelo vírus H1N1.

Art. 2º - Além das medidas aplicáveis ao Município, fica ratificado, devido à situação de calamidade pública decretada, com o objetivo de fiscalização, controle e diagnóstico de casos suspeitos do COVID-19 e o vírus H1N1, a realização de controle sanitário pelas autoridades competentes, no âmbito de todo território Municipal.

Art. 3º - Fica reconhecida as dispensas de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º - Fica ratificada a requisição de bem e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Fica o Município de Icatu - MA autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos no que couber à data do Decreto Municipal nº 06/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES

Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 506282c9d234ef880d90c7fdd7487e95*

DECRETO Nº 15 2020**DECRETO Nº 15/2020**

IMPÕE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia pela Covid-19, popularmente conhecido como Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com reflexo em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre adoção de medidas para enfrentamento emergencial dos efeitos do Coronavírus, por parte dos órgãos de saúde pública, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o PLANO DE CONTIGÊNCIA elaborado pelo Município, seguindo as diretrizes do Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de Icatu, através da respectiva Secretaria de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo município;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se emitir novas regras para ajudar a manter as medidas de isolamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos de pessoas infectadas com o Coronavírus no município de Icatu;

D E C R E T A

Art. 1º - Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º - O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

§ 4º - Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo.

§ 5º - É vedada a entrada e, por conseguinte, a permanência não justificada, de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, salvo para a consecução de atividades e afazeres manifestamente imprescindíveis, tais como a compra de alimentos, consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, por exemplo.

§ 6º - Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 7º - A pessoa que concretamente apresente sintomas da Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 8º - No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório que o responsável pela atividade:

I - preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste

Decreto;

II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação da Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; e,

V - independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 3º - Ficará autorizada a realizações de cultos religiosos, missas e reuniões espirituais, sendo obrigatório, como requisito para funcionamento, o respeito às seguintes normas de segurança sanitária:

a) adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros (inclusive entre pessoas da mesma família) com demarcações internas com fitas ou cones bem como distanciamento de assentos;

b) idosos com mais de 60 (sessenta) anos, grupo de risco e crianças estão proibidos de participar dos atos religiosos. Recomenda-se que os pregadores, pastores, padres, líderes religiosos em geral, com mais de 60 (sessenta) anos, também não frequentem os templos;

c) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

d) os templos que dispõem de áreas externas deverão celebrar os atos religiosos preferencialmente nestes locais;

e) higienizar com álcool em gel 70%, após cada culto, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies comuns de toque (mesas, cadeiras, bancadas, microfones, etc.);

f) fica proibida a aglomeração de pessoas no início, durante e no final das reuniões religiosas, mesmo nas áreas externas dos templos;

g) manter à disposição, na entrada do templo e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento e/ou lavatório com água e sabão para a utilização das pessoas que frequentam o local;

h) evitar a organização de velórios, casamentos, batismos, retiros espirituais ou qualquer ato religioso que incentive a aglomeração.

§ 1º - Na realização de cultos e atividades em que se reúnam pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação.

§ 2º - Fica vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 4º - Ficam permitidas a partir da 00:00 de 23.06.2020 e desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 2º, deste Decreto:

I - práticas esportivas ao ar livre, exceto jogos;

II - o funcionamento de estabelecimento de vendas de alimentos, desde que:

a) se higienize, após cada uso durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies sujeitas ao toque (cardápios, mesas e bancadas, por exemplo), preferencialmente com álcool em gel à setenta por cento ou outro produto adequado;

b) mantenha-se locais de circulação e áreas comuns com os

sistemas de condicionadores de ar limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, pelo menos uma janela ou similar externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

c) se utilize, se necessário, senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

d) haja medição de temperatura de todos os clientes ou usuários antes de entrarem no recinto, vedada a entrada de clientes ou usuários em estado febril (a partir de 37,3°C); e,

e) não sejam comercializadas ou se permita o consumo de bebidas alcoólicas.

III- o funcionamento do comércio e serviços em geral de natureza não essencial, desde que:

a) para empreendimentos de pequeno porte, a lotação máxima se restrinja a 05 (cinco) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;

b) para empreendimentos de médio porte, a lotação máxima se restrinja a 10 (dez) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;

c) para empreendimentos de grande porte, a lotação máxima se restrinja a 20 (vinte) clientes, simultaneamente, no interior do ponto comercial;

d) se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

e) haja medição de temperatura de todos os clientes ou usuários antes de entrarem no recinto, vedada a entrada de clientes ou usuários em estado febril (a partir de 37,3°C);

§ 1º - Os depósitos de bebidas, bares, e similares, somente poderão comercializar seus produtos por meio de serviço de entrega (delivery) ou de retirada no próprio estabelecimento (drive thru, por exemplo), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.

§ 2º - Os estabelecimentos do ramo de alimentação, não de estimular o consumo de seus produtos por meio de serviço de entrega (delivery) ou de retirada no próprio estabelecimento (drive thru, por exemplo), sendo estes, os preferenciais.

§ 3º - É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações.

§ 4º - Devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas quando do pagamento, pelo que o sujeito empresário há de sinalizar a distância de segurança nas filas, e, quando houver pagamento por meio eletrônico, que sejam sempre higienizados os equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

§ 5º - Não devem ser oferecidos, serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas, etc.).

§ 6º - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o responsável pela atividade comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar.

Art. 5º - A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, até o dia 07.07.2020:

I - por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 17:00h; e,

II - por supermercados, entre 07:00h e às 20:00h.

Parágrafo Único - Nas atividades descritas neste artigo, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança descritos no art. 2º, deste Decreto e, ainda, dos seguintes:

I - o sujeito empresário da atividade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse à metade da habitual capacidade física do seu ponto comercial;

II - para garantir que a lotação não ultrapasse a metade da habitual capacidade física do seu ponto comercial, o sujeito empresário deverá reduzir à metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores; e;

III - o sujeito empresário da atividade cuidará para que apenas uma pessoa da família, ingresse, ao mesmo tempo, no interior do ponto comercial, ressalvados os casos de pessoas que

precisam de auxílio.

Art. 6º - Até o dia 22.07.2020, para o público externo, o horário de funcionamento:

I - das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário a área destinada aos caixas eletrônicos, sejam observadas as regras do art. 2º, deste Decreto:

a. Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

II - das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 08:00h às 18:00h. Sejam observadas as regras do art. 2º, deste Decreto:

a. Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Art. 7º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão obrigar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 8º - Os comércios de alimentos e demais bens essenciais como farmácias, bancos, lotéricas e cashs só podem funcionar nas condições em que os funcionários estejam usando máscaras de proteção individual, disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório também o uso de máscaras de proteção individual aos clientes que adentrarem nos estabelecimentos;

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais devem dispor de água, sabão e álcool em gel a 70% para a higienização dos clientes;

Art. 10 - Os empregadores devem avaliar se podem estabelecer políticas e práticas, como estratégias de trabalho flexíveis (por exemplo, teletrabalho, home office) e horários flexíveis de trabalho (por exemplo, turnos), para aumentar a distância física entre funcionários e entre funcionários e outras pessoas;

Art. 11 - Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo deverão manter práticas regulares de limpeza com rotina de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e outros elementos do ambiente de trabalho.

§ 1º - Os empregadores devem informar e incentivar os funcionários ao auto monitoramento de sinais e sintomas da COVID-19 em caso de suspeita de possível exposição.

§ 2º - Tomar medidas para limitar a disseminação das secreções respiratórias das pessoas que podem ter a COVID-19, tais como fornecimento de máscara facial.

§ 3º - Incentivar ativamente os funcionários doentes a ficarem em casa.

§ 4º - Garantir que as políticas de licença médica e deferimento de atestados e justificativas de ausência sejam flexíveis e consistentes com orientações de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas.

§ 5º - Manter políticas flexíveis que permitam que os funcionários fiquem em casa para cuidar de um membro da família doente.

§ 6º - Os empregadores devem estar cientes que mais funcionários talvez precisem ficar em casa para cuidar de crianças doentes ou outros familiares doentes do que o habitual.

§ 7º - Estar ciente das preocupações dos trabalhadores com salários, licenças, segurança, saúde e outros problemas que possam surgir durante a infecção e surtos de doenças.

§ 8º - Proporcionar a instalação de filtros de ar adequados e o aumento das taxas de ventilação no ambiente de trabalho.

Art. 12 - Os responsáveis por atividades privadas, empresariais ou não, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, deverão assinar Termo de Responsabilidade Sanitária, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os

seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - Implantar o sistema de teletrabalho;

Art. 14 - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III - servidoras grávidas;

§ 2º - A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

Art. 15 - Sem prejuízo da repercussão nas searas civil e penal, e sempre respeitado o devido processo legal, em caso de descumprimento das diretrizes estipuladas neste Decreto, autue-se o infrator na forma da legislação municipal de regência, com enfoque, sobretudo, naquilo que reza a Código de Postura do Município, inclusive com a possibilidade de interdição ou cassação do alvará de funcionamento da atividade.

Parágrafo Único - No exercício da atividade fiscalizadora inerente ao poder de polícia, os agentes públicos, se necessário, devem solicitar, previamente, auxílio à Polícia Militar e ao Ministério Público, por exemplo, para atuação articulada e cooperada para o fim da incolumidade pública.

Art. 16 - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição e isolamento social para fins de prevenção do Coronavírus, ficam prorrogados os prazos e medidas previstas nos Decretos Municipais nº 007/20, 12/20, 13/20 e 14/20, até o dia 31 de julho de 2020, continuando suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede públicas e privada do município até a data mencionada neste artigo.

Art. 17 - Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Decreto à Secretária Municipal de Saúde, que os responderá, formalmente, por escrito, preferencialmente, por e-mail (semusicatu@gmail.com).

Art. 18 - Permanecem em vigor apenas as disposições normativas constantes de outros dispositivos normativos locais, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Art. 19 - O descumprimento dessas normas resultará em crime contra a saúde pública e é passível de penalidades.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU (MA),
23 DE JUNHO DE 2020.**

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bd6b87b219f8f6e02b3c907071c951a2*

PORTARIA Nº 98/2020

PORTARIA Nº 98/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR **Bruno Lisboa Martins**, portador do CPF 860.856.383-53, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Assuntos Jurídicos**, código - DANS II, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 02 de julho de 2020.

José Ribamar Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 2c4a55511b2d80fd763c8760db173a01*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de bares e demais estabelecimentos que vendem bebida alcoólica no Município de Riachão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos que vendem bebida alcoólica, sobretudo quando há o consumo no próprio estabelecimento, terminou por gerar aglomerações dentro dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que o número de casos confirmados/suspeitos do COVID-19 neste Município vem aumentando;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas e estabelecimentos congêneres no Município de Riachão entre as **18:00** horas da sexta-feira até as **07:00** horas da segunda-feira, devendo o estabelecimento permanecer fechado durante este período.

§1º Para os demais dias da semana, os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, permanecerão funcionando obedecendo as disposições contidas no art. 1º, XI do Decreto Municipal nº 17 de 17 de junho de 2020, ou seja, poderão funcionar de **07:00** horas até **23:00** horas; estando terminantemente proibida a realização de jogos/torneios de qualquer espécie, som automotivo e música ao vivo.

§ 2º Para as mercearias, supermercados ou estabelecimentos

que de alguma forma vendam bebidas alcólicas como atividade secundária, não será permitido o consumo do produto dentro do estabelecimento entre as **18:00** horas da sexta-feira até as **07:00** horas da segunda-feira.

§3º O consumo de bebidas alcólicas em logradouro público fica terminantemente proibido em qualquer dia da semana, sendo que, em relação aos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, devem manter a vigilância de que ao menos em um raio 50 metros de sua proximidade, não haverá a comercialização e o consumo de tais produtos.

Art. 2º - O descumprimento deste decreto acarretará a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estabelecimento que assim agir por dia de infração praticada, sendo dobrada caso haja reincidência.

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, que poderá solicitar o auxílio das forças de segurança se assim entender necessário.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, permanecendo em vigor por quinze dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, MARANHÃO, 06 DE JULHO DE 2020. JOAB DA SILVA SANTOS-PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 33b763bfffcc8acac1138aa7257c7de24*

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 5d5a2b8c94c1457afaa08a29cf05d266*

PORTARIA Nº 285/2020 - GABINETE NOMEAÇÃO CLEMILDA

PORTARIA Nº 285/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Clemilda Nerys de Miranda**, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 240beab92fa2dc86ff2af023d27b30a8*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS

PORTARIA Nº 286 - GAB, DE 06 DE JULHO DE 2020.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS, DE RIBAMAR FIQUENE/MA

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Senhor **EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros do Conselho do **FUNDEB - CACS**, para atuação do biênio 2020/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação da Senhora Presidente para compor o Conselho Municipal do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**.

PRESIDENTE: ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

VICE-PRESIDENTE: RAFAEL SILVA SOUSA

Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular: LUZILENE ALVES LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 184/2020 - GABINETE EXONERAÇÃO CLEMILDA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 184/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **Clemilda Nerys de Miranda**, do cargo de Secretária Adjunta de Educação, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

CPF: 991.270.163-15

Suplente: RAQUEL WANDERLEY SILVA

CPF: 025.893.793-00

Representante do Conselho Tutelar;

Titular: RAFAEL SILVA SOUSA

CPF: 012.099.073-30

Suplente: ANGELA RAIMUNDA COSTA DA SILVA

CPF: 815525213-20

Representante dos Diretores das Escolas Públicas.

Titular: ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

CPF: 818.143.993-72

Suplente: FRANCISCO MARQUES TORRES

CPF: 913671075-04

Dois representantes de Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular: ALDENIR OLIVEIRA ANDRADE

CPF: 002634693-10

Suplente: VALÉRIA DA SILVA SANTOS

CPF: 011871622-05

Titular: ANDREZA BARROS DA CONCEIÇÃO

CPF: 002.038.493-96

Suplente: FRANCISCA OLIVEIRA COSTA

CPF: 615.822.883-48

Dois representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública .

Titular: MARIA RODRIGUES

CPF: 674143893-91

Suplente: ANTONIA PAULA DE SOUSA

CPF: 615716233-37

Titular: MAURA MARTA REIS DA SILVA

CPF: 013702481-99

Suplente: MARIA DIVINA SANTOS SILVA

CPF: 607342043-96

Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular: KLELSON SOUZA BARBOSA

CPF: 745.895.393-49

Suplente: VALDINES LIMA OLIVEIRA

CPF: 363.565.493-00

Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação).

Titular: LEIDE CARDOSO DE ALMEIDA

CPF: 961.183.003-30

Suplente: MARIA DO SOCORRO SEBASTIÃO DOS SANTOS

CPF: 159.072.013-04

Representante de Professores da Educação Básica Pública.

Titular: MARINA SANTOS DA SILVA

CPF: 950.113.743.-00

Suplente: MARIA DIVINA BANDEIRA DO CARMO

CPF: 703.747.913-68

Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas.

Titular: MARIA DE JESUS DA MOTA SOUSA

CPF: 619.204.953-04

Suplente: ELMIZINA SANTOS SOLIDADE

CPF: 412.996.393-72

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Ribamar Fiquene-Estado do Maranhão aos 06 (seis) dias do mês de julho de dois mil e vinte.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipa

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: a97d5a482a1732944064a1bbee15dd36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2019, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA E A EMPRESA CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA - (MA), com sede à Praça José do Egito Coelho Nº 200 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Santana de Carvalho Filho, brasileiro, Médico, casado, residente e domiciliada na Avenida Domingos Guida, s/nº, Bela Vista, portador do CPF Nº 094.420.223-34, RG nº 197.154 SSP/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80**, com endereço a Rua dos Búzios, Quadra 36 Nº 07, Calhau, São Luís - MA, Representada neste ato por Marcus Aurélio Borges Lima, Brasileiro, Casado, Advogado Portado da OAB Nº 6508 e do CPF Nº 775.211.453-72, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si justo e contrato o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato Nº 090/2019, assinado em 14/06/2019 entre a Prefeitura Municipal de Sambaíba e a empresa **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80**, que passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato iniciar-se-à na data de sua assinatura e encerrando-se no dia 31/12/2020, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as

demais cláusulas do Contrato de Prestação de serviço ora aditado, ficando em então este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário do Município de Sambaíba, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Sambaíba - MA, 13/06/2020

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ Nº 07.952.322/0001-80

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: b629661e16b2d41ec877c6b88ea71abd

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Sambaíba- MA, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme os itens 8.3.2; 8.3.3; 8.3.4; 9.2; 10.1 e 10.2 do Edital.

Os Candidatos que mesmo matriculados na 2ª Etapa no Curso de formação Inicial e Continuada e não obtiveram nota maior que 7 (sete) no final do Curso de Formação, foram considerados sem aproveitamento e conseqüentemente, **reprovados**, conforme o item 9.2 do edital.

Candidatos Aprovados conforme o Item 8.3.2

Para preenchimento da vaga na Zona Rural (Povoado Alegre)

1. João Batista dos Santos - média final 7,0 **Aprovado 1º classificado**

Para preenchimento das Vagas na Zona Urbana

1. Hugo Leonardo Silva da Luz- média final 8,9 **Aprovado 1º. Classificado**
2. Wanderson Alves de Oliveira- média final 8,8 **Aprovado 2º. Classificado**

3. Carmem Silva Gomes R. Pereira- média final 8,6 **Aprovado 3º. Classificado**

Aprovados Excedentes

1. Claudiana Soares da Silva- Média final 8,5 **Aprovado 4º excedente**
2. Luan Costa Rodrigues- Média final 8,5 **aprovado 5º. Excedente**
3. Fabiano Sales Costa- Média final 8,4 **Aprovado 6º. Excedente**
4. Evinalda Pereira de Sousa Carneiro- Média final 7,9 **Aprovado 7º excedente**
5. Domingas Resplandes Alves- Média final 7,4 **Aprovada 8º. excedente**

Eliminado na 2ª Etapa por Excesso de Faltas. Item 9.2 do Edital- Zona Urbana

1. Francisco Canindé Monteiro Borges

Reprovado na 2ª Etapa por não atingir Nota maior que 7 (sete). Item 9.2 do Edital- Zona Rural

1. Ronaldo Gomes Paz- Nota na 2ª Etapa 5,1 **Reprovado**

Reprovados na 2ª Etapa por não atingir Nota maior que 7 (sete). Item 9.2 do Edital- Zona Urbana.

1. Tito Lacerda Martins da Silva- Nota na 2ª Etapa 6,6 **Reprovado**
2. Mirele Bezerra de Miranda- Nota na 2ª Etapa 6,7 **Reprovado**
3. Lauren Silva Carvalho Cavalcante- Nota na 2ª Etapa 6,0 **Reprovado**
4. Gesse da Rocha Miranda Neto- Nota na 2ª Etapa 5,4 **Reprovado**
5. Gilteane Pires da Cruz- Nota na 2ª Etapa 6,2 **Reprovada**
6. Conceição de Maria Martins Arrais- Nota na 2ª Etapa 6,7 **Reprovado**
7. Ana Beatriz Bezerra Miranda- Nota na 2ª Etapa 6,6 **Reprovado**

Sambaíba/MA, 06 de Julho de 2020

TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES
Presidenta da Comissão

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 9c05e493030b2496619d10ef114933f8

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 069/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, JOAO FERNANDES DE LACERDA, portadora do CPF nº **966.291.263-00**, para exercer o cargo de MOTORISTA CAT-D, Zona Rural/Urbano do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde Manoel Dias Borges**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 5a6d84f09a7fee8b9c2b43d0c1ca3efe

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 070/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, RONISON CARVALHO LOPES, portadora do CPF nº **034.369.333-09**, para exercer o cargo de MOTORISTA CAT-D, Zona Rural/Urbano do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 78621784943d7a3c64ff1d9ad9375eb6

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 071/2020/GAB
Sambaíba - MA, 06 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal Nº 20/2013,

RESOLVE:

Nomear, Maraline Guilherme de Almeida Martins, portadora do CPF nº 605.627.693-74, a partir de 06/07/2020, Membro para compor o Conselho Tutelar, que integra o

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Sambaíba/MA, para assumir o cargo de conselheira tutelar pelo período que dura a licença da conselheira titular, A Sra. Marizol Damião Barros Costa, em decorrência da mesma ter solicitado o afastamento por motivo de licença maternidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 51b03084f686142b7d18cc12edd84d4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 041/2020 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA RITA/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 75, da Lei Orgânica do município, **RESOLVE: Art. 1º** - DESIGNAR o senhor **PAULO SÉRGIO LOPES ROCHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ADJUNTO**, para responder de forma **PRO TEMPORE**, pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura** até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santa Rita. **Art. 2º** - Tornar sem efeitos a Portaria Nº 040/2020, publicada no dia 06 de junho de 2020, no DOFAMEM Nº 2.381. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos do **dia 07 de abril de 2020**. **PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 6 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 172329ffffcdb2e3c34c225faf2e4980

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020- CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020- CPL. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020-CPL, do tipo menor preço, às 10h00min do dia 22 de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em bloquetes da rua Tomaz Azevedo Povoado Boa Vista - Município de Santo Amaro do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, www.santoamaro.ma.gov.br e Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) www.tce.ma.gov.br

e na Comissão Permanente de Licitação onde poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cpl.pmsam@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro, Santo Amaro do Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 11h. Telefone para contato (98) 3369-1173. Santo Amaro do Maranhão, 01 de julho de 2020. Talita Araújo da Silva Tavares. Presidente da CPL/PMSAM.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: f343cbaac2fd7627a33a4b02b3cfd816

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020- CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PMSAM. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020- CPL. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020-CPL, do tipo menor preço, às 14h30min do dia 22 de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de unidade escolar com 03 (três) salas de aulas no Povoado Satuba - Município de Santo Amaro do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, www.santoamaro.ma.gov.br e Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) www.tce.ma.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação onde poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cpl.pmsam@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro - Santo Amaro do Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 11h. Telefone para contato (98) 3369-1173. Santo Amaro do Maranhão, 01 de julho de 2020. Talita Araújo da Silva Tavares. Presidente da CPL/PMSAM.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: b0cffead858727ecca611f0f9cb80f25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO 173/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **M. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI** CNPJ nº 34.321.528/0001-84 representa pela Sra. MARIA CELMA SILVA DOS SANTOS inscrita no RG nº 0302929020053 SESP/MA e CPF nº 030.922.103-01, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GPL envazado em botijões de 13 kg para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº

8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 12.361.0403.2-017 - Man. das Ativ. da Sec. Mun. Educação e Desenvolvimento Humano; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 01/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 3df6b168abb8447d9efa6c28bbe5f2a4

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO **ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027/2020**

Onde se lê EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 027/2020; Leia - se EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ/MF nº 24.717.805/0001-19, localizada na Rodovia BR 010, Km 1.345, sala 04, s/nº, bairro Conjunto Nova Vitória, Imperatriz/MA, CEP: 65.915-050. Representado por Victor Thauan Ribeiro Costa, portador do RG nº MG13270138 SSP/MG e CPF nº 014.925.986-74, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes das secretarias e logradouros públicos no combate ao COVID-19. Valor total: R\$ 109.275,00 (cento e nove mil duzentos e setenta e cinco reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 30 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 14c7c50ff1c7d9a206b98e2dbd1feec

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 029/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **M. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS**

EIRELI CNPJ nº 34.321.528/0001-84 representa pela Sra. MARIA CELMA SILVA DOS SANTOS inscrita no RG nº 0302929020053 SESP/MA e CPF nº 030.922.103-01, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GPL envazado em botijões de 13 kg para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 30 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 2f00dd8a69510869c4967a9b7ad4190d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0171/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **M. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI** CNPJ nº 34.321.528/0001-84 representa pela Sra. MARIA CELMA SILVA DOS SANTOS inscrita no RG nº 0302929020053 SESP/MA e CPF nº 030.922.103-01, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GPL envazado em botijões de 13 kg para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 10.122.1203.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 01/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 304afe5b449321d2a273f9eeb8b31b9a*

EXTRATO DE CONTRATO 172/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **M. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI** CNPJ nº 34.321.528/0001-84 representa pela Sra. MARIA CELMA SILVA DOS SANTOS inscrita no RG nº 0302929020053 SESP/MA e CPF nº 030.922.103-01, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GPL envazado em botijões de 13 kg para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 04.122.0052.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de

Açailândia-MA. 01/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: a93e33a1ac93169d5407943fd653ec05*

EXTRATO DE CONTRATO 174/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **M. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI** CNPJ nº 34.321.528/0001-84 representa pela Sra. MARIA CELMA SILVA DOS SANTOS inscrita no RG nº 0302929020053 SESP/MA e CPF nº 030.922.103-01, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GPL envazado em botijões de 13 kg para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 04.244.0478.2-170 - Man. das Ativ. da Sec. Mun. de Assistência Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 01/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 60183e1b767ebdb266732c46df03ebc3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 008/2020.

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - TP Nº. 008/2020.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, reunida a comissão permanente de licitação para julgamento dos recursos administrativos apresentados pelas empresas FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, e demais providências. Para tanto passou a Comissão a deliberar da maneira que segue:

FORMALIDADES:

As recorrentes apresentaram suas razões dentro do período legal, e, após, foram novamente intimadas para que se manifestassem sobre os recursos umas das outras, quedando-se inertes. Assim, já que protocolados no prazo legal, serão analisadas as razões de cada recurso.

RAZÕES:

1 - FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

A empresa recorrente inicia suas razões fazendo acusação de

que não teria sido a sessão presidida pelo presidente da comissão, mas por terceiro. Afirma ter havido crime nos termos do art. 307 do Código Penal.

Quanto a essa imputação, ela é uma afirmação criminosa, vez que todos os licitantes estavam presentes, e que todos os membros da comissão de licitação também estavam presentes, bem como outros auxiliares da comissão de licitação. Ainda, o recorrente saiu da sessão com a ata devidamente assinada por todos os participantes, e por todos os membros da comissão, inclusive seu presidente. Afirmar, de maneira dolosamente falsa, que a ata fora assinada em outro momento que não o da sessão é uma falsidade absurda, haja visto que o recorrente saiu da sessão com sua cópia da ata contendo todas as assinaturas, não tendo ela retornado outro dia para colher assinatura extra. Não podendo prosperar uma acusação absurda no meio da claridade e transparência na qual ocorreu uma sessão de mais de seis horas de duração. Quanto a esse ponto, delibera a comissão de licitação pelo envio das razões, da ata de julgamento e demais documentos pertinentes ao Ministério Público Estadual, uma vez que o senhor Luis Carlos Enes Calvet Filho incorreu no crime de calúnia, vez que falseia a realidade para imputar a outros crime. Continua suas razões falando que houve "pegadinha" no edital, contudo, o edital fora devidamente publicado e, todos os interessados tiveram tempo para pedir esclarecimentos ou apresentar impugnações, sendo que neste momentos não conhecerá desse tipo de razão, vez que preclusa. Quanto as certidões vencidas, o recorrente confirma que passaram da validade, e quanto ao alvará, este não pode ser consultada sua validade, ou veracidade, nem por via eletrônica, nem em contato com o Município que supostamente emitiu tal documento, de modo que a Comissão delibera por negar provimento ao recurso apresentado pelos mesmo motivos constantes na primeira sessão de julgamento, e, ainda, pela representação ao Ministério Público Estadual da empresa recorrente, bem como de seu representante legal, pelos crime de calúnia, e por enviar a documentação que não pode ser validada para investigação quanto a sua autenticidade.

2 - ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Inicia a empresa recorrente suas razões dizendo não ser legal a exigência de acervo técnico-operacional emitido pelo CREA, o que, nesse ponto, a Comissão reconsidera sua posição, uma vez que diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço, como já decidido pelo Tribunal de Contas da União, pelo que passa a considerar válida a documentação apresentada pela recorrente nesse quesito. No que respeita ao alvará apresentado, este não pode ser validado no sítio da Prefeitura de Tianguá-CE, e que, em contato com o setor de tributação daquele Município, a Auditora Márcia informou que os alvarás emitidos pela Prefeitura de Tianguá - CE apenas seriam válidos de pudesses ser validados pelo sistema disponibilizado e que, inclusive, as empresas poderiam emitir os alvarás de maneira eletrônica. Assim, mantém a Comissão sua decisão de não aceitar o alvará apresentado, mantendo sua decisão anterior quanto ao tema, e deliberando pelo envio do documento do Ministério Público Estadual para os fins de direito. Quanto à certidão negativa municipal, mesmo após as razões e explicações, esta comissão tentou validá-la, mas sem sucesso. Assim, deliberou a Comissão por manter a empresa inabilitada.

3 - DO RECURSO DA EMPRESA ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA S DA S COELHO EIRELI.

Insurge-se a empresa ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E

SERVIÇOS EIRELI contra a habilitação da empresa S DA S COELHO EIRELI pelo fato dela não ter preenchido o determinado no item 7.3.4, letra c1, que se refere ao índice de endividamento total, que, de acordo com o Edital deveria ser menor ou igual a 0,50, e, que o documento da empresa demonstra um endividamento igual a 1 (um). Devidamente notificada a empresa S DA S COELHO EIRELI ficou silente. A Comissão, levando em consideração as razões da recorrente e o Edital, resolveu dar provimento ao recurso, assim, inabilitando a empresa S DA S COELHO EIRELI.

4 - DAS DEMAIS MEDIDAS

A Comissão Permanente de Licitação remete esta ata/decisão à autoridade superior para sua apreciação.

Marcos Magno Ramos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Samilde Araújo Mendonça

Membro da Comissão Permanente de Licitação

José felip Wallyson Soares de Sousa

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Acolho, uma vez que devidamente fundamentadas e pelo erros insanáveis apontados, as decisões tomada pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento dos recursos na TP nº. 008/2020.

São João do Sóter - MA.

Em 03/07/2020

Joserlene Silva Bezerra de Araújo

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 08/2020 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - Ma, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da Tomada de Preços nº 08/2020 - Processo Administrativo nº 712/2018, no dia **09/07/2020** às **14h00min**; comunica às empresas participantes da Licitação supra citado, conforme registro em Ata do processo administrativo assinadas pelos participantes, para dar continuidade do certame. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro. São João do Sóter - MA, 06 de julho de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: e534dece4355a0bdca09078336864ba1

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13500/2020. DISPENSA Nº 07/2020.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13500/2020.
DISPENSA Nº 07/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72, e de outro lado a empresa: SILVANA P. S. DE SOUSA EIRELI - ME CNPJ nº 11.187.369/0001-71 Endereço: Av. Presidente Médici, Nº 830 Bairro: Olaria, São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000, neste ato representada por Silvana Pereira Santana de Sousa, RG: 16591462000-5, CPF: 499.368.753-20, **RESOLVEM**, apostilar a Carta Contrato Originária da Dispensa nº 07/2020, que tem como objeto aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação risco e/ou vulnerabilidade social decorrente da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novocoronavírus sars-cov-2/covid-19, celebrado em 13 de abril do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS, que se faz a inserção da seguinte redação:
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0015.2092.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais.
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Carta Contrato Originária.
São João dos Patos - Ma, 29 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CNPJ Nº 17.550.509/0001-00
SIMONE MARIA COELHO VILANOVA
CPF Nº 818.654.734-72.

CONTRATANTE

SILVANA P. S. DE SOUSA EIRELI - ME
CNPJ: 11.187.369/0001-71
Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 5144cda1c3fb1f31c3060496656fd3dd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020/GAB/PMTF

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020/GAB/PMTF, Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020, e considerando que foi obedecido os prazos recursais, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: **L C MENDES E SILVA EIRELI, CNPJ nº 27.899.767/0001-50,**

com endereço na Rua Buriti Bravo, nº 542, Bairro Guanabara, Colinas/MA, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. VALOR TOTAL HOMOLOGADO É DE R\$ 204.750,57 (duzentos quatro mil setecentos cinquenta reais e cinquenta sete centavos). Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 06 de julho de 2020. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 89ba3e727d5cf9d48f2ff033ec576e1f*

CONTRATO Nº. 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 099/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 027/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** V L SANDRI COMERCIO, CNPJ nº 33.261.051/0001-26, com endereço na Rua Travessa Coelho Neto, 792 B, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000: **OBJETO:** aquisição de Kit de enxoval de Bebê para distribuição gratuita de pessoas de situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, acompanhados pelos programas sociais através da Lei de Benefícios Eventuais. Valor Total R\$ 25.927,65 (vinte cinco mil novecentos e vinte sete reais e sessenta cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-048 Atividades de Proteção Social Básica, 3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Veronica Pereira Lima, CPF n.º 031.949.583-30 - Proprietária.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ec11aef9a926a96eae3373bb759d14c3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 042/2020, DE 04 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 042/2020, DE 04 DE JULHO DE 2020.
Estabelece as medidas para a Reabertura e o Funcionamento de Bares e Restaurantes e similares e outras medidas destinadas a contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância

Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20.05.2020, que reitera, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2),

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO Nº 42020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, Por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA** do Município de Tutóia.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Tutóia as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Tutóia, da Reabertura e Funcionamento dos Restaurantes e Bares e similares no que tange ao cumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Governo do Estado do Maranhão nº 042, de 24 de junho de 2020, que aprovou o protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica;

CONSIDERANDO que, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE BARES E RESTAURANTES

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura dos Restaurantes, Bares e similares em todo o território do Município de Tutóia/MA, a partir do dia 04 de julho de 2020, devendo ser observado obrigatoriamente às normas de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), sob pena de fechamento compulsório, estabelecidas neste decreto.

I - os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

II - o horário de funcionamento dos mesmos será das 10h às 00h;

III - deverá ser organizada fila de entrada de pessoas nos Restaurantes, Bares e similares, com o intuito de evitar aglomerações, dentro e/ou fora do recinto;

IV - assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, e de 01 (um) metro entre as cadeiras, retirando bancos, cadeiras e similares até atingir o limite máximo de lotação;

V - disponibilizar pia (lavatório) com água corrente, sabão e álcool em gel e papel toalha em local sinalizado e de fácil acesso;

VI - É obrigatório o uso correto de máscara descartável dentro do estabelecimento, podendo o cliente retirá-la quando for se alimentar no local e somente no momento da refeição, devendo esta medida ser exigida pela empresa;

VII - o ambiente deverá ser mantido limpo e higienizado diariamente, devendo ser desinfetado as superfícies das mesas,

maçanetas, cadeiras, cardápios e outros itens de uso comum;

VIII - as máquinas de cartão deverão ser envelopadas com papel filme, trocando-se o papel a cada 02 (duas) horas;

IX - os estabelecimentos comerciais previstos neste decreto deverão manter o local arejado, com as janelas abertas e os ares-condicionados desligados.

Art. 2º - Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais permitidos a funcionar por meio deste decreto, que apresentarem sintomas de síndromes gripais ou que testarem positivo para o novo Coronavírus ou ainda que residam com pessoas infectadas pelo Covid-19, deverão ser afastados de suas funções pelo período de 14 (quatorze) dias, a fim de evitar a propagação do vírus.

CAPÍTULO II

DA REABERTURA DA VISITAÇÃO PÚBLICA DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DE TUTÓIA

Art. 3º - Reabrir, a partir de 04 de Julho, os atrativos turísticos de Tutóia - MA, para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo Único - A reabertura dos atrativos turísticos estará condicionada ao respeito às medidas de prevenção e a retomada gradual das atividades de turismo e atrativos naturais será estabelecida pela Secretaria de Turismo do Município de Tutóia - MA.

Art. 4º - O disposto neste Decreto se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam no Município de Tutóia - MA.

Art. 5º - As atividades de visitação pública nos atrativos poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes **não poderão ser compartilhados** sem antes proceder à higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - Organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

X - no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

X - proceder à higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XII - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem,

promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

Art. 6º - O prestador do serviço deverá comunicar ao visitante quanto ao risco do banho nas piscinas naturais, devido à possibilidade do contágio do vírus pela água.

Art. 7º - A visitação nos locais de posse de moradores tradicionais que ofereçam hospedagem, alimentação ou outros serviços, somente poderá ocorrer mediante consulta e autorização expressa dos mesmos.

Art. 8º - As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir normas complementares em consonância com este Decreto.

§ 1º **Qualquer cidadão** é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização Municipal em caso de descumprimento do disposto neste art. 1º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de **WhatsApp: (98) 98563-2177; (98) 98751-7939.**

§ 2º As sanções administrativas serão aplicadas pela Secretária de Saúde do Município, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Tutoia, Maranhão, em 04 de julho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 3a78e5c08bb43683d6eda8cd7ba7d706

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

LEI Nº 418/2020

LEI Nº 418/2020

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA

CNPJ Nº 05.505.839-0001-03

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TÍTULO MUNICIPAL CAMPO BELO, QUE VISA DOCUMENTAR OS SORTEIOS REALIZADOS, INDIVIDUALIZANDO OS BENEFICIÁRIOS E OS ENDEREÇOS SORTEADOS NO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA DE URBANO SANTOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO.

No uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Título Municipal de Morador do Residencial Campo Belo.

Art. 2º O reconhecimento ao título será dado as famílias escolhidas pelo Banco do Brasil conforme os critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e respeitadas todas as normas federais e municipais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.977/2009; Lei Federal nº 12.424/2011; Decreto Federal nº 7.499/2011; Portaria 595/2012 do Ministério das Cidades; Decreto Municipal nº 033/2013; Portaria

Municipal nº 04/2018; Portaria Municipal nº 027/2019 e legislação regulamentar.

Art. 3º O título da presente lei será concedido às pessoas que foram analisadas pelo Banco do Brasil e tiveram seus endereços sorteados pela Prefeitura Municipal, conforme as listagens nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º O documento será entregue ao sorteado como forma de reconhecimento de que o mesmo foi contemplado e já tem o endereço especificado pelo sorteio público.

§ 1º A documentação do presente título não concede propriedade ou posse imediata do imóvel.

§ 2º A ocupação do imóvel será feita conforme deliberado pela entidade financiadora e as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 3º O presente título com natureza jurídica de honraria garante ao beneficiário o endereço que foi sorteado.

Art. 5º O agraciado nos termos desta lei receberá título confeccionado em papel especial e de durabilidade, contendo:

a) o brasão do Município;

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, reconhecem o (a)º como morador contemplado do residencial Campo Belo, do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, como forma de garantia e fixação no endereço escolhido conforme sorteio público, como sendo na Rua

c) data, assinatura e informações complementares que o órgão municipal entender necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JULHO DE 2020.

Iracema Cristina Vale Lima

Prefeita Municipal de Urbano Santos/MA

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 5fa548398407960989bde453f60685c2

PORTARIA 005/2020

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

CNPJ: 05.505.839/0001-03

Avenida Manoel Inácio, s/nº - Centro

PORTARIA

Designa os servidores Ediekson Lopes Dias e Hadassa Abreu Ramos para exercerem a função de Responsáveis pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Urbano Santos-MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ediekson Lopes Dias (Técnico Agrícola CFTA/MA 60188281380), CPF: 601.882.813-80 e Hadassa Abreu Ramos (Engenheira Agrônoma CREA/MA 116613433), CPF:603.114.863-39, para exercerem a função de Responsáveis pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município. Sendo os responsáveis supracitados servidores do

quadro efetivo com data de admissão em 26/02/2018, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura de Urbano Santos - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2020.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 2bced75b984bb24f150565c0270d90c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO 737/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA, através da Presidente da Comissão de Licitações, torna público que realizará no dia 29 de julho de 2020, as 08:30hrs, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Nossa Senhora Do Carmo, nº 641, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, para **Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) com capacitação para demolição e construção da Unidade Escolar Sofia Jorge Cruz no Povoado Estandarte do Município de Cândido Mendes - MA**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas, ou através do e-mail municipiocandidomendes@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Cândido Mendes - MA, 06 de julho de 2020. DANIELLE MUNIZ MARQUES. Presidente da CPL.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 96dff13b09af68c2dbeedbd2acf329d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 020_1/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE

CANDIDO MENDES - MA e R.C.M COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente.**
DATA DA ASSINATURA: 01.07.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 710/2020. VALOR TOTAL - R\$ 7.273,38 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) PRAZO DE VIGENCIA: até 31/12/2020. ASSINAM: LUCICARME VIDEIRA BARRETO - Secretária Municipal de Assistência Social de Candido Mendes - MA e RENAN MOISÉS DOS SANTOS COSTA - pela Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 3a9ab95e8ae12aac98d7a1caf640e746

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº 23/2020
Cândido Mendes - MA, 06 de julho de 2020.

Dispõe sobre a delegação de poderes para abertura, gestão, administração de conta e realização de operação bancária e financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais;

Considerando a necessidade da indicação formal de servidor que ficará responsável pela operacionalização eletrônica da movimentação financeira por meio de certificação digital e uso de chave e senhas eletrônicas;

Considerando a exigência formais ditadas pelas instituições financeiras especificadamente em relação aos poderes a serem delegados ao servidor que ficará responsável pelo uso da referida certificação digital do órgão publico ou pessoa jurídica delegatária;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência a senhora **LUCICARME VIDEIRA BARRETO LOPES**, Secretária Municipal de Assistência Social, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO E MULHER, CPF 489.062.393-00, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques, efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico, consultar contas/aplicação dos programas de repasses de recursos federais, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos e extratos de investimento, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de Débito Direto Autorizado - DDA, efetuar DOC/TEd, inclusive por meio eletrônico, efetuar ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, efetuar pagamentos com e sem código de barras, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º As contas bancárias também serão movimentadas pelo Senhor JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Cândido Mendes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 145.811.752-91, ou quem este determinar através de portaria;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2020.

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 4c33d7f598fceb8c308eec96fd8e3c07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA Nº 036/2020 - FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 036/2020

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 070/2010 de 20 de outubro de 2010, art. 32 A.

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, e dos artigos 8º. I, 47 e 48, da Lei Municipal Nº 070/2010, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, ao Senhor **PAULO DA CRUZ ARAÚJO BASTOS**, Brasileiro, Pescador, RG nº 067835542018-6 SSP/MA, CPF nº 347.340.313-04, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65.625-000, em decorrência do falecimento da cônjuge **MARIA DA PAZ FERREIRA BASTOS**, matrícula nº 28-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Duque Bacelar - MA, ocorrida em 19/05/2020, com proventos especificados no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º - O Segurado (pensionista) receberá seus proventos levando em conta o vencimento da competência de abril de 2020, conforme discriminação:

I - SALÁRIO BASE - R\$ 1.197,60 (Mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

Marcos Antonio Aguiar Oliveira

Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores

Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: b59be7c08ba4e91b1d84fa4036b2b5d2

DECRETO Nº 020 DE 2020 - NORMAS DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

DECRETO

Decreto Nº 020/2020

03 DE JULHO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO DECRTO Nº 08 , de 22 de Abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA** no

uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decretos Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos nº 004, 005, 006, 007, 008 e 011 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **20 DE JULHO DE 2020**.

Art. 2º. **Obrigatoriamente** devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **Será Mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, o que já vem sendo praticado desde o dia 23 de abril de 2020**. Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como

ESSENCIAIS (supermercados, mercados, farmácias, frigoríficos, padarias, postos de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as NÃO ESSENCIAIS (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelerias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção, óticas, restaurantes e lava-jatos);

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, e a partir do dia **06 de Julho de 2020, as não essenciais** listadas em Anexo (Anexo I)

Parágrafo único - **E? responsabilidade das empresas:**

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do

estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por quique/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º. Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 005/2020.

Art. 6º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 8º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte,

Art. 9º. fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas bem como os campos de futebol e quadras poliesportivas públicos ou privados;

Art. 10. Fica determinado o retorno programado em escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e

Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 11. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até **31 de Julho de 2020.**

Art. 12. Fica autorizado à realização de barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município, pela vigilância sanitária municipal; As barreiras sanitárias no controle do fluxo de veículos motorizados, localizadas na entrada e saída do território da cidade de Duque Bacelar/MA, face ao exposto no Decreto Municipal nº 014, de 29 de maio de 2020, ficam autorizadas a reter veículos e deixá-los sob guarda da Polícia Militar, com deslocamento sob escolta policial para o pátio do quartel, cargas de bebidas alcoólicas, estando o condutor e/ou proprietário da carga e do veículo, sujeitos a punição estabelecida no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail prefeituraduquebacelarma.2017@gmail.com, pelo telefone (98) 98359-4988 e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 16. Fica determinado o Horário de Funcionamento do comércio e serviços essenciais e não essenciais das 06 horas às 18 horas. Conforme Anexo II;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a/s 00:00 do dia 06 de julho de 2020, revogando disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, 03 de Julho de 2020.
Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I
SERVIÇOS E COMÉRCIOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIOS NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA-JATOS**

ANEXO II
ESCALA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	COMÉRCIOS E SERVIÇOS
6:00 hs às 18:00 hs	De Segunda a Sexta	Todos
6:00 hs às 12:00 hs	Sábados	Todos
6:00 hs às 21:00 hs	Sábados	Apenas Farmácias e Postos de Combustível
6:00 hs às 12:00 hs	Domingos	Apenas Frigoríficos e Frutarias/Verdureiros
6:00 hs às 21:00 hs	Domingos	Apenas Farmácias e Postos de Combustível

ANEXO III
PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - interdição de produto;
- VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- XI - cancelamento do alvará de licenciamento de

estabelecimento;
XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.
§ 1º -A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II - nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 1º-B As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art.2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 1º-D Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 1e222256ffed59b2757264ceecf2f3c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

CONTRATO DE COMODATO

DAS PARTES:

De um lado, **MARIA JOSE QUARESMA VALE**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 014270172000-1 SSP/MA e do CPF nº 137.740.833-44, residente e domiciliada à Rua 31, Quadra 34, Casa 08, Bairro Conjunto Bequimão, Cidade de São Luís/MA, proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**.

Do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, localizada à Praça Rui Fernandes Costa, S/N, Bairro Centro, Cidade Nina Rodrigues/MA, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 000003730493-3SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 810.617.733-53, residente e domiciliado na Avenida Anísio Castro nº 228, Bairro Centro de Nina Rodrigues/MA, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de **COMODATO** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA:

ACOMODANTE dá em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO** uma casa, localizada às margens da MA-020, S/N, entrada do Município de Nina Rodrigues/MA, onde funcionará o **CENTRO DE REFERENCIA AS SÍNDROMES GRIPAIS COVID-19**, sem quaisquer **ÔNUS** a Administração Pública Ninense.

II - CLÁUSULA SEGUNDA:

O **COMODATO** será realizado pelo prazo de quatro 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar as **SÍNDROMES GRIPAIS COVID-19**, porém, pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

III - CLÁUSULA TERCEIRA:

O **COMODATÁRIO** compromete-se a:

- Conservar o imóvel, bem como a pintura, calçadas e suas benfeitorias úteis e necessárias que incorporam o bem imóvel.
- Manter o imóvel nas mesmas condições em que lhe foi

entregue, inclusive fazendo os consertos necessários de suas bem feitorias úteis e necessárias.

IV - CLÁUSULA QUARTA:

Após a notificação da rescisão do presente instrumento, o **COMODATÁRIO**, entregará o imóvel, nas mesmas condições que recebeu, salvo as benfeitorias úteis realizadas.

V - CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir eventuais conflitos e dúvidas oriundos deste

contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nina Rodrigues/MA, 11 de junho de 2020.

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**
Código identificador: c5a9b77f0d91dd62554ea600ee834d83

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 026, DE 06 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I a que se refere o Decreto 026, de 06 de julho de 2020.

Escritório de advocacia	Aberto	Aberto	Aberto
Escritório de contabilidade	Aberto	Aberto	Aberto
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços funerários	Aberto	Aberto	Aberto
Assistência médico hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	Aberto
Serviço de coleta delixo	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	Aberto
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de artigos de bomboniere e semelhantes	Fechado	Aberto	Aberto
Livrarias e papelarias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	Aberto
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Vendedores ambulantes			Não permitido
Academias de ginástica	Fechado	Fechado	Fechado
Cultos religiosos	Fechado	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado/Atividades remotas on-line	Fechado/Atividades remotas on-line
Centros de treinamentos funcionais e práticas esportivas	Fechado	Fechado	Fechado
Bares	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)

Lojas de conveniência	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de rodízio)	Aberto (sistema de rodízio)
Oficinas e borracharias	Aberto	Aberto	Aberto
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	Aberto

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 806c6cddb5d5bc23cdb5de98a4faeae1

DECRETO Nº 026 DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem

competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metucioso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se

observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

DECRETA:

Art. 1º A manutenção da segunda fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

Art. 2º As atividades a que se refere o artigo 1º são as

constantes no anexo I do Decreto nº 025 de 29 de junho de 2020;

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção a todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento normal do comércio não essencial, com exceção das academias, bares, restaurantes e lanchonetes, ficando condicionado a observância das medidas sanitárias em protocolos específico já expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê de Enfretamento ao COVID - 19.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes permitindo apenas o serviço de delivery e pegue e leve;

Parágrafo primeiro: continua proibida a permanência e aglomerações de pessoas nos espaços públicos e de uso comum da população tais como: praças, jardins, complexos esportivos, entre outros, enquanto durar o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus, visando evitar a proliferação do contágio;

Parágrafo segundo: fica permitida a prática de atividades físicas em vias públicas desde que observados os critérios de distanciamento e do uso de máscara de proteção.

Art. 6º As demais disposições constantes no Decreto nº 025 de 29 de junho de 2020 continuam em vigência.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 06 de julho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 83aa4291f61ce7ab5cb98a6c9f5278b8



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br